

IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 33.376.989/0001-91
NIRE 33300309179

ATA DA 86ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: No dia 03 de novembro de 2025, às 15:00 horas, realizada de modo exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 81/22 ("Resolução CVM 81").

CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação publicado no jornal "Valor Econômico" nos dias 10, 11 e 14 de outubro de 2025, nas páginas C5, B4 e B6, respectivamente, conforme disposto no art. 124, *caput* e inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO: A Proposta da Administração contendo as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto na presente Assembleia foi colocada à disposição dos acionistas na sede social do IRB-Brasil Resseguros S.A. ("Companhia"), bem como nos websites de relações com investidores da Companhia, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no dia 10 de outubro de 2025, nos termos do artigo 124, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução CVM 81.

PRESENCAS: Acionistas representando 49,2% do capital social votante da Companhia, conforme (i) boletins de voto a distância considerados como válidos pela Companhia, nos termos do artigo 49, parágrafo único, e do artigo 47, inciso II da Resolução CVM 81, e (ii) registro de presença em sistema eletrônico de participação e votação a distância, nos termos do artigo 47, inciso III, da Resolução CVM 81. Tendo sido verificado o quórum necessário foi declarada regularmente instalada a presente Assembleia. Presentes, ainda, (i) a Sra. Thays Vargas Ferreira, representante da administração da Companhia, e (ii) o Sr. Ricardo Baldin, representante do Conselho Fiscal da Companhia.

MESA: Nos termos do artigo 11, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia e do artigo 128 da Lei das Sociedades por Ações, a mesa foi composta pelo Sr. Bernardo Netto Arruda, como Presidente da Assembleia, e pela Sra. Sylvia Campos, como Secretária.

ORDEM DO DIA:

- (i) Aprovar o Plano de Incentivos Atrelados a Ações da Companhia ("Plano");
- (ii) Rerratificar o limite de valor da remuneração anual global dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, para o período compreendido entre abril de 2025 e março de 2026; e
- (iii) Convalidar e ratificar a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, realizada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 28 de março de 2025, tendo em vista a concessão das respectivas autorizações prévias emitidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

LEITURA DE DOCUMENTOS E LAVRATURA DA ATA: (1) Dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados à matéria a ser deliberada nesta

Assembleia, uma vez que todos já foram devida e previamente disponibilizados pela Companhia e são do inteiro conhecimento dos acionistas; (2) Foi autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

DELIBERAÇÃO: Preliminarmente, a mesa esclareceu que, diante de dúvidas apresentadas por acionistas desde a convocação da presente assembleia geral, foi incluída confirmação no item 1.3 do Plano no sentido de que os Participantes dos Programas de Matching somente farão jus ao recebimento de ações da Companhia no âmbito dos referidos programas caso atinjam as metas financeiras e não financeiras atreladas ao resultado da Companhia, fixadas no contexto dos respectivos mecanismos de incentivo de curto prazo (i.e., bônus), uma vez que parte dos recursos desses incentivos de curto prazo deverá ser utilizada para, no âmbito dos Programas de Matching, adquirir ações da Companhia no mercado. Dessa forma, o item 1.3 do Plano passa a contar com o seguinte trecho destacado em negrito:

*1.3. O Conselho de Administração selecionará, dentre os Elegíveis, a seu exclusivo critério, respeitadas as condições mínimas estabelecidas na Resolução CNSP nº 476/2024, aqueles que farão jus à outorga das Ações em cada Programa de Incentivos Atrelados a Ações ("Participantes"), **sendo que, em relação aos Participantes dos Programas de Matching, o recebimento de ações da Companhia no âmbito dos referidos programas somente ocorrerá caso tais Participantes atinjam as metas financeiras e não financeiras atreladas ao resultado da Companhia, fixadas no contexto dos respectivos mecanismos de incentivo de curto prazo.***

Após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram:

- (i) aprovar, por maioria de votos, com 32.149.600 votos a favor, 7.874.828 votos contra e 238.912 abstenções, o Plano de Incentivos Atrelados a Ações da Companhia, cuja íntegra está reproduzida no Anexo I à presente ata;
- (ii) aprovar, por maioria de votos, com 32.118.722 votos a favor, 7.918.667 votos contra e 225.951 abstenções, a proposta de rerratificação do limite de valor da remuneração global do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal para o período compreendido entre abril de 2025 a março de 2026, de modo que o referido valor passe a ser de R\$ 47.286.862 (quarenta e sete milhões, duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais);
- (iii) aprovar, por maioria de votos, com 37.537.027 votos a favor, 86.897 votos contra e 2.639.416 abstenções, a convalidação e ratificação da eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, realizada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 28 de março de 2025, tendo em vista a concessão das respectivas autorizações prévias pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP: Srs. Otavio Ribeiro Damaso, Pedro Vellinho Englert e Victoria Eugenia Bejarano de la Torre, para ocuparem cargos de membros titulares do Conselho de Administração; e Srs. Ricardo Baldin e Luiz Antonio Fossa, para ocuparem cargos de membros titular e suplente, respectivamente, do Conselho Fiscal.

Desta forma, a composição do Conselho de Administração para o mandato unificado de 2 (dois) anos, que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 2026, fica ratificada conforme abaixo, com exceção do

suplente do Presidente do Conselho de Administração, que ficará no cargo até a eleição do seu substituto:

- Mauricio Quintella Malta Lessa – Presidente;
- Jorge Lauriano Nicolai Sant’anna – Suplente do Presidente;
- Antônio Cássio dos Santos – Conselheiro;
- Bruno Camara Soter da Silveira – Conselheiro Independente;
- Henrique José Fernandes Luz – Conselheiro Independente;
- Louise Barsi – Conselheira Independente;
- Otavio Ribeiro Damaso – Conselheiro Independente;
- Pedro Vellinho Englert – Conselheiro Independente;
- Victoria Eugenia Bejarano De La Torre – Conselheira Independente; e
- Wilson Toneto – Conselheiro.

Da mesma forma, a composição do Conselho Fiscal para o mandato unificado que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 2025, fica ratificada conforme abaixo:

- Rogério Ceron de Oliveira (membro efetivo) e Viviane Aparecida da Silva Varga (membro suplente);
- Daniel Carlos Dominguez Massola (membro efetivo; cargo de suplente vago); e
- Ricardo Baldin (membro efetivo) e Luiz Antonio Fossa (membro suplente).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a presente Assembleia Geral, tendo sido lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2025.

Mesa:

BERNARDO NETTO ARRUDA
PRESIDENTE

SYLVIA CAMPOS
SECRETÁRIA

Acionistas Presentes:

Os seguintes acionistas são considerados presentes por terem (i) exercido seu direito de voto por meio de boletins de voto a distância, nos termos do artigo 47, inciso II, da Resolução CVM nº 81/2022, ou (ii) registrado participação em sistema eletrônico de participação a distância, nos termos do artigo 47, inciso III, da Resolução CVM 81:

Representados por Suzanne Silveira Amancio Nogueira:
BRADESCO SEGUROS S.A., BRADSEG PARTICIPAÇÕES S.A.

Representados por Barbara Silveira Dafferner:
BONSUCEX HOLDING S.A., SILVIO TINI DE ARAÚJO

Representados por Fernanda Janotti de Oliveira:
ITAÚ SEGUROS S.A.

Bernardo Steinitz

Participantes que votaram por meio de voto a distância:
RAPHAEL CHAYO, LUIZ BARSÍ FILHO, WUGEFFERSON PEREIRA E SILVA, GIOVANI BAIOTTO, MARCELO MELO MACIEL, ALEXANDRE GABRIEL GOMES, REAL INVESTOR ITAÚ VIDA E PREV MASTER FIF AÇÕES - RL, RATIONAL INVESTOR FIF AÇÕES RL, REAL INVESTOR 100 PREV MASTER FIF AÇÕES - RL, REAL INVESTOR MASTER FIF MULTIMERCADO - RL, REAL INVESTOR ICATU PREV MASTER FIF FIM - RL, REAL INVESTOR 70 XP SEG ADVISORY PREV FIF MM - RL, REAL INVESTOR MASTER FIF AÇÕES - RL, REAL INVESTOR ALOCAÇÃO FIF MULTIMERCADO RL, REAL INVESTOR 100 ICATU PREVIDENCIA MASTER FIA, REAL INVESTOR XP SEG PREV FIF MM - RL, REAL INVESTOR INSTITUCIONAL MASTER FIA, REAL INVESTOR 70 PREVIDÊNCIA FIM, EAL INVESTOR LONG SHORT MASTER FIF MM - RL, REAL INVESTOR ALPHA MASTER FIF ACOES - RL, REAL INVESTOR GERDAU PREV FIF ACOES 8 - RL, HENRIQUE RUI DE MORAIS SOARES, DOUGLAS MARCONE TIBURCIO, THIAGO COUTINHO SILVEIRA, CLEBER ANDREY BOLFE, PAULO FLORENTINO JUNIOR, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, MATEUS PRINCE ANTUNES, JEFFERSON SILVA DOS SANTOS, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL SMALL COMP UNIT FUND, JOSE HELIO LUPPI JUNIOR, RENATA ALMEIDA DE ASSUNCAO, EMERSON SILVA GUERREIRO, AMERICAN CENTURY ICAV, ANA CLAUDIA LIMA CAMPOS, RODRIGO COLLARES ARANTES, ANDRE FONSECA SILVA, EMERSON RODRIGO LACERDA, ALFREDO JAYME RODRIGUES, ROQUE ARCILIO RODRIGUES, OMERS ADMINISTRATION CORPORATION, EDGARD SANCHES, JABS DE ARAUJO COELHO, AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC., ALBERTO ISHIKAWA, MAURICIO ZOLKO SIQUEIRA, LUCAS VELOSO SCHENATTO, FABIO COSTA GONZAGA, IARAN ANTONIO IZIDORO SANTOS DE OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS MAGALHAES, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, RICARDO JORDANE DE JESUS, NUBIO SAITO FLORES, GUSTAVO VERNIANO ANGELICO DE ALMEIDA, JANILTON FRANCISCO DA SILVA, MARCELO RODRIGO COSTA, DANIEL FRANCISCO PELUSO COSTA, BIANCA SILVA RUIZ, DEIVID RODRIGUES DOS SANTOS, JULIO FERREIRA GOMES, CARLOS HENRIQUE RUFINO DOS SANTOS, EDILSON DE SOUZA MAGALHAES, MATHEUS DO VAL GALLO DE ABREU, JOEL DA SILVA CARDOSO, PAULA SOUSA SILVA, CAIO HENRIQUE VERNASCHI, RODOLFO LARA GADOTTI, JOAO FRANCISCO MORAIS BRANCO, FRANCISCO JUNIO NUNES, LUCAS RICARDO APARECIDO GUEDES, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF, MARCELO CASSOL, DUART MOREIRA DUART, HENRIQUE PACHECO DE JESUS SILVA, DIETER TOMOO KOPP IKEDA, ANDERSON EDUARDO DA SILVA FERREIRA, ALCINO DE SOUZA OLIVEIRA, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, ALLAN DAYSON VERAS NEVES, GILMAR DE CAMPOS RIBEIRO, NEDSON EUSTAQUIO FONSECA, JOSE ANTONIO BORGES XAVIER, NATHAN WEISSMAN MEHLBERG, NORGES BANK, RICARDO JOSE M OLIVEIRA MANDL, ROBERTO WAGNER MARQUES ROCHA, FLAVIO RAMOS PINHEIRO, REGINALDO GONCALVES DE LIMA JUNIOR, CLAUDIO ROBERTO CARVALHO DE CASTILHO, ADRIANO GILIARDI MAAS,

ANTONIO EDUARDO MARTINS, CLEITON PATRICIO SILVA DE BARROS, OPTIMIX WHOLESALE GLOBAL EMERGING MARKETS SHARE TRUST, JOSE MELLO, DIONE QUETO MONTEIRO, NELSON VITOR VERNE JUNIOR, ISAIAS DA SILVA BARRETO, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, GEORGIA CIAMPI BETTU, CELSO BARNABE VERA, ENOC FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF, ERIKA ALBUQUERQUE RIBEIRO ALVES, IGOR DA SILVA ALVES, MARIEL MARTINS DIAS, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, CAMILA VITORIA FLORENCIO DA SILVA, JOSE APARECIDO DA SILVA, JOSE LUIZ ROQUE, MIGUEL NASCIMENTO DE SOUSA, DOUGLAS RENATO GONCALVES, DIDIER LEGAY, GILBERTO RODOVALHO SILVA, MILTON ALVES, ELAINE RODRIGUEZ DE SOUZA, JOHN PABLO CANDIDO DANTAS SILVA, GUSTAVO INACIO CAPUTO JUNIOR, MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA IMI INDEX FUND, KLAUS SCHUETZER, LUYB BERNARDO GONCALVES DUJARDIN, AFONSO D ECCLESIIIS, FABIO LUIZ LOBO MAZZA JUNIOR, FREDERICO RIBEIRO DA SILVA, FERNANDO ANDRE DA COSTA LUPPI, PAULO AUGUSTO FINAMORI MACEDO, LUIZ HENRIQUE BARBOSA ANDRADE, GLAUBER ALVES DE BRITO, EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, ALFREDO MONTELONGO FLORES, LEONARDO RODRIGUES GASPAR, RONILDO SOARES DA SILVA, FABIO FEITOZA DA SILVA, PAULO CELSO FERRAZ, ALDEMAR PEDROSO VICENTE, FABIO LUIZ GIROTTO, FRANCISCO ROBERTO COSTA, LUIZ EMYGDIO DE OLIVEIRA, IVERLAN MENEZES DE MELO, ANDRE DE GOES BRAGA, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, MARCELO GARCIA DO COUTO, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, IVO CARDOSO FALEIROS, EDUARDO PAGANINI, JULIANO GARCIA SANTOS, LOCKHEED MARTIN CORP MASTER RETIREMENT TRUST, MERCER QIF FUND PLC, LUIZ CARLOS DA SILVA, ERICK ROBERTO DOS SANTOS NETTO, ROGERIO DE ARAUJO TEIXEIRA, RENATO OLIVEIRA FERRAZ, ABINADABE MARTINS DA SILVA, RONALDO JEAN GUBIANI, JOEL PATRICIO DA SILVA, LUIZ KELVIS BETTI, FERNANDO SILVA ZANGRANDE, ALEX GONCALVES BRITO, CARLOS ROBERTO FOURAUX, ALEXANDRE FERNANDES GUILHERME, HUMBERTO GERALDO NOGUEIRA, ADMIR TADEU ROSSINI, JUVENAL GONZALES AQUEPUCHO, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, RENATO MILER SEGALA, MARCOS ROBERTO FERNANDES DA ANUNCIACAO, JONATHAN LOUSADO SILVA, RANGEL BRABEC BARRETO ALVES, LEONIR MARCIO BARTNIK, POLICE AND FIREMEN'S RETIREMENT SYSTEM OF NEW JERS, DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND, ALEXANDRE FERNANDES BELANI, ED CARLOS LEITE, LUIZ ANTONIO MAESTRI RIBEIRO, IVAIR PAIVA BASILIO, HUD RIBEIRO SILVA, ALAN FARINA, JOAO SIQUEIRA DOS SANTOS, FLAVIO YUKIO OYAMA, RODRIGO FRAY DA SILVA, EDMEA ANDRADE DE AZEVEDO OLIVEIRA, MARCIO PAULO PEREIRA, JOSE FIRMINO DE MATOS, MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2, MGI FUNDS PLC, ALEXANDRE VIECELLI, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND, MURAD SAID SALEH YUSUF SAID, GLEYDSON RICARDO MARTINS, CARLOS ISAIAS DE SOUZA, MARCELO AVILA MACHADO, FRANCISCO IVAN DA SILVA, MARCELO ARAUJO SILVA LOPES, ALBERTO JOAO BORTOLUZZI, LUCAS ISSA HALAH, JANISON NAZARENO PASTANA, EVERTON DOS SANTOS COSTA, FABRICIO ALVES FEITOSA, CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA, HSBC ETFS PLC H MSCI E M S C ESG U ETF BC BNP PARIBAS BR SA, LEONARDO DIAS DE OLIVEIRA, MARCELO MARCOS DE ARAUJO, PAULO SOMESOM TAUKE, LUCIANO BARBOSA PEREIRA DO EGITO, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF, JONAS GIRAO SILVA PARDO SOLIS, MIQUEIAS RAUPP SCHARDOSIM, ANA MARIA COSTA, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, JORGE JOAO DA SILVEIRA SB, ADRIANO DINIZ SAMPAIO

CURADO, HERNON CALLEGARIO VEIGA, FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST, FELIPE CORREIA DE PAULA, OSMAR GOMES DE SOUZA, JOSE CLAUDIO PAGANO, PETRONILIO FORMAGIO DA SILVEIRA, JOAO FRANCISCO DE JESUS JUNIOR, MANAGED PENSION FUNDS LIMITED, MARCELO FRANCISCO LORO, ALINE MULLER DE MORAES, DIEICK FABRICIO KLOCK, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, OSCAR SEIITI SAKASHITA, ELCIO ANTONIO WORELL, RICARDO JOSE DA SILVA CAMPILONGO, NORTHERN TRUST COMMON ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MAR, JORGE ROGERIO PEDROSO DE OLIVEIRA, RENATO BORGES PEREIRA DOS SANTOS, LEO MEDEIROS DE OLIVEIRA, JOSE MARCELO RIBEIRO JUNIOR, DANIEL ALVES DE JESUS, CARLOS GREGORIO VILLAVARDE, PAULO CEZAR PAGNIM, RONEI JOSE GUIMARAES, ALEXANDRO SOARES DE SOUZA, GERALDO AFONSO PAULINO, LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, ANDRE RODRIGO DE MATOS, GILMAR MOREIRA FERNANDES, RICARDO MATOS E FERREIRA, LUIZ FRANCISCO PINTO FREITAS, FRANCISCO DE ASSIS DIAS, ALEXANDRE SEBOLT CARGNIN, ITAMAR FRANCISCO CAVALCANTE, LUDMILA ROSE ARAUJO BARBOSA, GUILHERME OLIVEIRA NASCIMENTO, JORGE AUGUSTO SILVA ACCIOLY DOS SANTOS, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD, JOAO MATHEUS DE SOUSA ANDRADE, ADRIANO LIMA BEZERRA, RAFHAEL JUNIO DE OLIVEIRA MAIA, AIRTON CARVALHO SOARES JUNIOR, NILSON SCHEFFLER, EDUARDO TRAMONTIN, ANDRE LUIZ DE ANDRADE DOWSLEY, RENATO PEIXOTO DE ABREU, LUIZ FELIPE RODRIGUES GUIMARAES, MARCOS RODRIGO DE FRAGA, MARLON CUNHA MERLO, IBM 401 (K) PLUS PLAN, RICARDO BACCI ACUNHA, CLEYTON GARCIA DE SOUZA, JORGE LUIZ BRAGA FORTES JUNIOR, ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY, NELSON BALLARIN, ANDRE LUIZ RIBEIRO, GUILHERME EDUARDO SINDONA DA SILVA, BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND, BELCHOR ROSA CALACA, GUSTAVO SARTORETTO AGUERA, LUIZ GUSTAVO ALVES DOS SANTOS, EVERTON KESSLER, GELSON MARCOS BIONDO, CLAUDEMIR DE SOUZA QUINTINO, ANTONIO MOREIRA DA SILVA, RAFAEL ROBERTO PARDO, MARCELO SPEZANI DE SOUZA, ANA CRISTINA DUARTE BACH, IURI DAVID IUNES, MATHEUS HENRIQUE ARIGHETO FERNANDES, GILBERTO LORENZET, JOSE ERIORLANDES ALVES DE LIMA, RENATO COUTINHO DE SOUZA, LIGIA BARRETO BATISTA, LUIZ FUGANHOLLI FILHO, IANNES VELASQUES KERN DE QUEIROS, RODRIGO TOSHIO SAITO, FERNANDO SILVA SANTOS, ERALDO DE JESUS SANTOS, HELENILTON SALOMAO, LUCAS VIEIRA DE SA, GABRIEL DIAS LIMA, CRISTIAN MARCELO PIMENTA CABELLOS, BRAULIO DAMASCENO BATISTA, FIRST TRUST EMERGING MARKETS SMALL CAP ALPHADDEX FUND, JAIRO PEREIRA BARBOSA, RODRIGO BUBNIAK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS EMERGING MARKET, MAURO HAYASI HORIKAWA, ALBERTIANO DIAS DA SILVA, JULIO CESAR DE ABREU, DORIVAL APARECIDO GALON, MARCELO DA SILVA LIMA, LUIZ GUSTAVO SCHENATO, BRUNO VRBAN AQUINO, ALASKA PERMANENT FUND, EDUARDO RIBEIRO DE QUEIROZ, EDEN MARCOS GIALDI, EDISON NATAL GOTHARDO, CARLOS ALBERTO MOREIRA KOPKE, CARLOS EDUARDO SANTOS DE SOUZA, INTERNATIONAL MONETARY FUND, GUSTAVO BERNARDES CAVALCANTE DA COSTA, EDUARDO ROVANI PILATI, MAURICIO LEANDRO DA SILVA, ALL COUNTRY EX US EQUITY MARKET SUBTRUST OF DFA GR, AUDALIO JOSE DE FREITAS, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, LUCIMAR MAGALHAES GAZOLA, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, FABIO CLERICI, LUIZA ANDREA DE FREITAS, FABRICIO LUIZ DE SOUZA PACHECO, FREDERICO JUST CECHINEL, SAMUEL FERNANDES DE OLIVEIRA, FERNANDO JOSE LAHR SILVA, EVERTON CARLOS PRATES, PRISCILA CABRAL CIAFRONE, ANDRE JORGE SANTANA, BRUNO PANVEQUI LIBERATI, DIOGO HENRIQUE PREZOTO CASTELANO, BNYM MELLON CF SL ACWI EX-U.S.IMI FUND, MAURO CORDEIRO DORNELLAS, BRUNO DE

ANDRADE LEAO, RAFAEL CLEBER DOS SANTOS, GLEYSON DA SILVA SANTOS, MAURO DE SOUZA TRISTAO, ADIRSON FRANCISCO FERREIRA, ANDRE VIEIRA BRANCO, LUCAS TECHY IASTRENSKI, EDSON BARBOSA DE SANT ANA, EMILIO TORRES DE ALMEIDA JUNIOR, ALESSANDRO SILVA DE SOUZA, CARLOS ALEXANDRE SANTOS DE LIMA, ALUISIO MENDES DA ROCHA FILHO, EDSON ROSA JUNIOR, BRUNO BOBBIO RIZZO, EDSANDRO ALVES PEREIRA, RAFAEL RODRIGUES OLIVEIRA, EWERTON LUIZ DENARDI MARCUZZO, EDSON LUIZ MATANA, ELY SIMPLICIANO DE MATOS, JOSE AUGUSTO GABRIEL DA SILVA, JOAO PAULO HENRIQUES VINCE, MARCOS OLIVEIRA RODRIGUES, GENIVAN JOSE ALVES, JAKSON BATISTA NASCIMENTO, MARIA CRISTINA SAMPAIO PAGANO, ALESSANDRO PONTIL SCALA DE PAIVA, JOSE LUCAS DOS REIS JUNIOR, MARCELO COELHO LOUREIRO, FRIEDBERT KROEGER, JULIO CESAR KAISER, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, FRANCISCO EGIDIO FONTES VIEIRA, GILMAR SEVERINO DE LIMA, DANIEL OLIVEIRA DE LIMA, ALESSANDRO DE OLIVEIRA FELICIO, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, JOAO BATISTA COAGLIO, ANDERSON MARCOS VIEIRA FERNANDES, MARCOS ANTONIO CANHADA, FERNANDO COSENZA ARAUJO, DARLAN FACCIN WEIDE, LUCAS MACHADO PEDROSA, ANTONIO DA SILVA FERRO, EDMUNDO MAZZOLENI FACCHINI, ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND, AGUINALDO FERNANDES ROSA, FABIO TAVARES ALVES, DARLAN CHARLES CASON, EDUARDO ALVES GRASSI, FABIO ALMEIDA COELHO DE FARIA, ANDREA PENTEADO DE FARIA E SILVA, PAULINO TOSTES DA SILVA, MARIO VITOR FERNANDES SILVA, LAURO ASSAHARU UESATO, MARCOS VALERIO PEDROSO, RICARDO MESQUITA CONFALONIERI, CELSO CURCIO AVELINE, REINALDO RAPOSO MATHIAS, ERIC SOUTO COSTA COELHO DA SILVA, ANDRE FRANCISCO CALDEIRA, JOSE RENATO BRAGA, MURILO DA SILVA MULLER, MARLON CORDOVA OLIVO, DANILO DANTAS DOS SANTOS, EVANDRO SCARTEZINI, PRISCILLA MARQUES RODRIGUES, ALEX JOST PERINAZZO, RICARDO PEREIRA DE LIMA, BRUNO DUARTE GOMES, CHARLHES DE SOUZA MARQUES SIQUEIRA, RODRIGO NOGUEIRA DE ARAUJO, MICHAEL DIETMAR DONATH, MARCIO DA CONCEICAO NEVES, LEONARDO MORAIS DA ROCHA, JOAO MULLER KUNTZ, CICERO AUGUSTO WEBER, LUCIO FLAVIO ANDRADE FELGUEIRAS, EMILIO DE JESUS, EGORY BARREIRA BRAGANCA, REINALDO LOTICI PICINI, MURILO LUIZ STAUT BARRETO, JEAN CARLOS PACHECO NEPE, JOSE ROBERTO RODRIGUES JUNIOR, LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA RAMOS, LEONARDO BEZERRA DE SOUZA, RUDI MARIA JOZEF VAN LOON, MARCELO NASCIMENTO PEREIRA, PAULO DEL BIANCO, DOMINGOS LEON CRUZ FILHO, ITAMAR HENRIQUE DA SILVA SANTOS, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND, MARCELLO CENCI, COSME NOVAIS DA SILVA, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, JOSE WAGNER FERNANDES DANTAS, LUCAS KOH GALVANI COUTINHO, CLAUS JOSE HOFMAN MULLER, DANIEL ALCANTARA DE SOUZA MEDEIROS, FABIO CICERO DE SOUZA, ALBERTO RIBEIRO DA MOTTA, LUCIANA JACCOUD SIAS, ANGELO MARINO DRUZIAN NETO, ANDRE CORREA DA COSTA, FELIPE BUENO FONTES, FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA, ROMUALDO ARAUJO DA SILVA, ROBERTO MASAKATSU NAKAMURA, JOAO BOSCO VIANA RIBEIRO, DANIEL ANNUNCIATO JUNIOR, RAMON AUGUSTO BREINAK CALDERON, ERNESTO MATARAN NETO, ANDERSON LUIZ TOMAZI, EDSON ROBERTO PAROLIN, JUCELITO DELL ANTONIO, MACIEL NERI BRAGA RODRIGUES, JOAO VICTOR DE ARAUJO COELHO, FABIO D OLIVEIRA CASTANHAS, OSMAR EUGENIO PENSO, OTOIL DE ARAUJO, MAURO SIMONETTI, CARLOS ROGERIO CAMPESTRINI, MARCIA DE OLIVEIRA COSTA, FABIO CATARINO DA COSTA, LUCIANO MONTI BARRUFFINI, KLEBER SANTOS COSTA, JAMUR GERLOFF, PAULO HENRIQUE GUIMARAES LEAO, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, WILSON DA SILVA FERREIRA, SERGIO RENATO

DANTAS PINTO, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, WAGNER AUGUSTO PEIXOTO DA SILVA, TERESINHA DAS GRACAS COLETTA, WASHINGTON LUIZ DE ALBUQUERQUE SILVA, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, SERGIO DEMICHURKI, TANGER DA COSTA GUIMARAES, VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F, VALDENIR SOARES ALVES, ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD, THIAGO DELOGO MACHADO, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE CITY OF NEW YORK, VICTOR MARTIN SABATER, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, SPDR SP EMERGING MARKETS ETF, THRIFT SAVINGS PLAN, VICTOR HUGO AMARAL, WASHINGTON DA SILVA VILELA, SERGIO DIAS FERNANDES, SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F., ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND, WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD, THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, WANDER MARQUES POSSIDONIO, SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, SILVIO BENEDITO DE MORAES, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, WILMAR KLEEMANN, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, TIAGO JOSE BOGONI, STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL, UMBERTO RAFAEL DE MENEZES FILHO, TIAGO VIDAL DE CAMPOS, VALERIO PINHO DE LIMA, SERGIO FURTADO, TANARA BARRETO DE SOUZA, TIAGO LANDI SIMOES, VLADIMIR MARTINS COUTINHO, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, VALFREDO MARINI, SILVIA HENRIQUE DE CAMPOS, VINICIUS ANTUNES GONCALVES, VANDELIA DE OLIVEIRA MACEDO, ZAIRTON BASTOS PINHEIRO, WARLEY LUCIANO HEBACH, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, UELIS ROBERTO TOZO, SEBASTIAO MELO VIRTUOSO, THRIFT SAVINGS PLAN, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP, WINSTON JENNING CHEN, THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA, SILVIO AKIRA OSHIRO, THE UNITED NATIONS JOINTS STAFF PENSION FUND, THE BOARD OF.A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA, SILVANA ANTUNES FERREIRA, THIAGO NANZER CESAR, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, STEFANO BRACCO, VITOR HUGO PFUTZENREUTER, SILVIO JOSE FERREIRA, WELLINGTON ALVES LUCENA, VALTER MANOEL DE MACEDO JUNIOR, THEO LINERO DOS SANTOS, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, VANUZA MARCIA FRANCA DE MELO, TREVOR MATHEUS CARLOS VILELLA DO CARMO.

Anexo I

[documento na próxima página]

IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 33.376.989/0001-91

O presente instrumento regulamenta o Plano Incentivos Atrelados a Ações ("Plano"), proposto pelo Conselho de Administração em 29 de outubro de 2025, e aprovado e pela Assembleia Geral de Acionistas do **IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.** ("Companhia") em 03 de novembro de 2025.

1. Objetivo do Plano e Elegibilidade

1.1. O Plano tem como objetivo regular a possibilidade de estabelecer as condições gerais para a outorga de incentivos atrelados a ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações") aos administradores e empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle, por meio da instituição de Programas de Incentivos Atrelados a Ações pelo Conselho de Administração da Companhia, observados os termos descritos neste Plano.

1.1.1. Os principais objetivos dos Programas de Incentivo Atrelado a Ações são:

- (a) maior alinhamento de interesses entre os stakeholders da Companhia;
- (b) manutenção da competitividade com o mercado, visando atrair e recompensar os melhores profissionais;
- (c) estimular o crescimento de valor de mercado da Companhia, ampliando a visão de longo prazo, de forma empreendedora e sustentável; e
- (d) aumentar a capacidade de atração e retenção de talentos.

1.2. São elegíveis a participar do presente Plano os administradores e empregados ("Elegíveis") da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas, a critério da Companhia, conforme definido nos respectivos Programas.

1.3. O Conselho de Administração selecionará, dentre os Elegíveis, a seu exclusivo critério, respeitadas as condições mínimas estabelecidas na Resolução CNSP nº 476/2024, aqueles que farão jus à outorga das Ações em cada Programa de Incentivos Atrelados a Ações ("Participantes"), sendo que, em relação aos Participantes dos Programas de Matching, o recebimento de ações da Companhia no âmbito dos referidos programas somente ocorrerá caso tais Participantes atinjam as metas financeiras e não financeiras atreladas ao resultado da Companhia, fixadas no contexto dos respectivos mecanismos de incentivo de curto prazo.

1.3.1. O Conselho de Administração não poderá, em qualquer hipótese, conferir aos Participantes direitos que: (i) assegurem sua reeleição ou permanência na administração da Companhia ou da sociedade sob seu controle até o término de seu mandato; (ii) impeçam sua destituição a qualquer tempo pela Companhia ou pela sociedade sob seu controle; (iii) assegurem sua permanência como empregado da Companhia ou de sociedade sob seu controle; ou (iv) impeçam a rescisão da sua relação a qualquer tempo pela Companhia ou pela sociedade sob seu controle.

1.3.2. Os direitos dos Participantes com relação a cada Programa de Incentivos Atrelados a Ações serão estabelecidos por deliberação do Conselho de Administração.

1.3.3. O Conselho de Administração terá amplos poderes para definir as regras, consequências e procedimentos relativos à manutenção ou perda de direitos relativos às Ações pelos Participantes em caso de (i) rescisão contratual; (ii) falecimento; (iii) invalidez permanente; (iv) aposentadoria; ou (v) dissolução e/ou liquidação da Companhia.

2. Administração do Plano e dos Programas

2.1. O Plano será gerido pelo Conselho de Administração, com apoio do Comitê de Pessoas, Remuneração e Governança (“Comitê”) e Diretoria de Pessoas da Companhia.

2.2. Observadas as diretrizes emanadas pela Assembleia Geral de Acionistas, o Conselho de Administração possui a prerrogativa de estabelecer critérios para a organização e administração do Plano, respeitados os respectivos termos.

2.3. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia e os Participantes relativamente às matérias relacionadas ao Plano.

2.4. O Conselho de Administração terá total autonomia na administração e estruturação dos termos e condições dos Programas de Incentivos Atrelados a Ações, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para:

(a) aprovar os Programas de Incentivos Atrelados a Ações a serem instituídos no âmbito deste Plano, bem como seus contratos e eventuais aditivos;

(b) adotar as medidas necessárias para a administração do Plano e dos Programas de Incentivos Atrelados a Ações, inclusive quanto à interpretação e aplicação dos seus termos e condições;

(c) decidir, em relação aos Programas de Incentivos Atrelados a Ações, em qualquer caso devendo ser observados os termos deste Plano, quanto (i) às datas de concessão dos incentivos atrelados a ações da Companhia; (ii) aos direitos dos Participantes em razão de cada Programa de Incentivos Atrelados a Ações; (iii) aos prazos de carência e/ou às condições específicas para o recebimento dos incentivos; e (iv) às regras de restrição à venda das Ações; e (v) aos Participantes a quem os incentivos serão concedidos;

(d) deliberar sobre a alienação de ações mantidas em tesouraria para cumprimento do estabelecido neste Plano e nos Programas de Incentivos Atrelados a Ações, conforme aplicável;

(e) modificar as condições dos contratos relacionados aos Programas de Incentivos Atrelados a Ações na medida em que os direitos dos Participantes não sejam prejudicados, excluídas dessa limitação adaptações que vierem a ser realizadas pelo Conselho de Administração em decorrência de alterações implementadas na legislação aplicável;

(f) alterar ou extinguir os Programas de Incentivos Atrelados a Ações;

(g) analisar casos excepcionais relacionados a este Plano e aos Programas de Incentivos Atrelados a Ações, incluindo a possibilidade de alterações individuais relativas a contratos dos Participantes; e

(h) deliberar sobre quaisquer outros termos e condições, desde que não estejam em desacordo com este Plano.

2.5. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, delegar quaisquer das suas responsabilidades e atribuições descritas na Cláusula 2.4 acima, exceto aquelas que não forem passíveis de delegação nos termos da legislação aplicável ou do Estatuto Social e políticas da Companhia.

3. Ações destinadas aos Programas

3.1. As ações destinadas aos Programas terão sua origem em recompra no mercado, estando sujeitas à regulamentação contábil e fiscal em vigor. Conforme o caso, a Companhia poderá utilizar ações ordinárias existentes em tesouraria, observadas as regras da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a legislação aplicável.

4. Limite máximo de Ações

4.1. As Ações concedidas como incentivo nos Programas de Incentivos Atrelados a Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano, não poderão exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do número total de Ações representativas do capital social total da Companhia na data da convocação da Assembleia Geral que aprovar este Plano, em bases totalmente diluídas. Este limite somente poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. As Ações outorgadas cujo direito não foi adquirido pelo Participante e que forem canceladas nos termos deste Plano estarão novamente disponíveis para novas outorgas no âmbito deste Plano.

4.2. Para fins do cálculo do limite máximo acima, considerar-se-á as Ações que forem transferidas aos Participantes.

5. Programas Abrangidos pelo Plano

5.1. O Conselho de Administração poderá instituir os Programas de Incentivos Atrelados a Ações, inclusive: Programas de outorga de Ações Restritas atreladas ou não à performance, e Programa Matching de Ações.

5.2. A outorga do direito de adquirir Ações a cada Participante far-se-á por meio da celebração de contratos entre a Companhia e os Participantes, os quais fixarão os termos e as condições aplicáveis, conforme estabelecido nos respectivos Programas.

5.3. A assinatura do contrato implicará a aceitação das condições deste Plano e do respectivo Programa pelo Participante.

5.4. Para fins do art. 5º, parágrafo único, I, da Resolução CVM nº 77/22, estabelece-se que, sujeito aos termos e condições aplicáveis a cada tipo de mecanismo de incentivo de longo prazo:

a) Programa de Matching: a concessão de Ações pela Companhia no âmbito do programa de matching será realizada sem custo financeiro aos Participantes, desde que observados os termos e condições deste Plano, dos respectivos programas e dos respectivos contratos de concessão;

b) Programa de Ações Restritas: a concessão de Ações restritas será realizada sem custo financeiro aos Participantes, desde que observados os termos e condições deste Plano, dos respectivos programas e dos respectivos contratos de concessão.

6. Aquisição do direito às Ações

6.1. Deverão ser observadas pelos Participantes as regras específicas de cada Programa, inclusive com relação aos termos e condições para aquisição do direito às Ações e ao tratamento conferido às Ações que ainda não tenham sido transferidas aos Participantes em caso de desligamento.

6.2. Os Participantes não terão quaisquer dos direitos ou privilégios de acionista da Companhia, em especial, direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações, até a data de transferência dessas Ações aos Participantes, cumpridas todas as condições para a aquisição do direito às Ações.

7. Condições Precedentes

A aquisição das Ações concedidas nos Programas de Incentivos Atrelados a Ações, por cada Participante, estarão condicionados ao cumprimento e manutenção das seguintes condições precedentes:

(i) manutenção dos vínculos de trabalho do Participante com a Companhia ou suas sociedades controladas, na condição de Elegível, nos termos dos respectivos Programas, ressalvado que a renúncia do atual Diretor Presidente a tal cargo após 1º de julho de 2030 não prejudicará o direito de manter as ações já transferidas a ele no âmbito do Plano e o direito de adquirir ações outorgado a tal Participante, mas cujas respectivas ações ainda não tenham sido efetivamente transferidas a ele até a data da renúncia, inclusive, observado os prazos para efetiva aquisição das ações (*vesting*), e os demais termos e condições aplicáveis (inclusive as demais condições previstas nesta Cláusula);

(ii) no caso de Participantes que sejam administradores, aprovação, pela Assembleia Geral de Acionistas, das respectivas contas relativas aos exercícios sociais já encerrados;

(iii) não condenação do Participante em qualquer Processo Administrativo Sancionador, pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP") e/ou Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), cujo fundamento decorra de dolo ou culpa grave do Participante e possa impactar, de forma relevante, financeira ou reputacionalmente, a Companhia ou seus acionistas;

(iv) aprovação, pelos Auditores Independentes, das Demonstrações Financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais já encerrados, sem a apresentação de ressalvas decorrentes de dolo ou culpa grave do Participante

e possa impactar, de forma relevante, financeira ou reputacionalmente, a Companhia ou seus acionistas;

(v) manutenção dos índices regulatórios da Companhia em patamares que permitam a concessão ou liquidação, conforme o caso, dos referidos incentivos aos Participantes, sem gerar o desenquadramento regulatório da Companhia; e

(vi) não seja decretado, pela SUSEP, qualquer regime especial em face da Companhia e/ou suas controladas, em decorrência de violação dolosa ou culpa grave da legislação e regulamentação aplicáveis pelos Participantes.

8. Política de *Clawback*

8.1. Todas as Ações outorgadas no âmbito dos Programas estarão sujeitas à aplicação da Política de *Clawback* da Companhia.

9. Disposições Gerais

9.1. Para preservar a finalidade do presente Plano, a quantidade de Ações ainda não transferidas aos Participantes poderá ser ajustada a critério do Conselho de Administração se o número de ações da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos, desdobramentos, dividendos ou outros eventos societários que gerem impactos econômicos diretos ou indiretos aos Participantes.

9.2. Em consonância com os objetivos do Plano (item 1.1), os Participantes deverão sujeitar-se às variações patrimoniais das Ações, de modo que deverão manter, integralmente, todos os riscos inerentes ao Plano em seu patrimônio, em especial o risco de variação do preço das Ações, motivo pelo qual é vedado qualquer mecanismo, direto ou indireto, por meio de qualquer pessoa ou entidade, que implique limitar, travar ou transferir o risco relativo às Ações, inclusive operações por meio de opções, swaps, vendas a termo, derivativos, comissão mercantil e mandato. Tal obrigação deverá ser observada durante os períodos anteriores à transferência das Ações aos Participantes e durante os prazos de indisponibilidade das Ações transferidas, quando aplicável.

9.3. Nenhuma disposição do Plano conferirá a qualquer Participante o direito de permanecer como administrador ou empregado da Companhia ou outra sociedade sob o seu controle, conforme aplicável, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia ou suas controladas, a qualquer tempo e observadas as condições legais e contratuais, rescindirem o respectivo contrato de trabalho, encerrar o mandato ou de qualquer outra forma promover o desligamento do Participante.

9.4. Na hipótese de mudança direta ou indireta do controle acionário da Companhia, deverão ser respeitados os Programas já implementados pela Companhia.

9.5. Nos casos de fusão, cisão, com ou sem extinção da pessoa cindida, incorporação ou transformação da Companhia, bem como no caso de incorporação de ações, deverão ser respeitados o Plano e Programas já implementados, fazendo-se os ajustes necessários no número de Ações, se for o caso, inclusive respeitando-se as relações de troca utilizadas para efeito das operações acima.

9.6. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração, observadas as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

9.7. As Ações e os incentivos atrelados a Ações a serem concedidos no âmbito deste Plano e dos Programas aos Participantes, que sejam administradores da Companhia, estarão sujeitas à aprovação pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia do montante global da remuneração dos administradores para o respectivo exercício social, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada.

9.8. Os Participantes estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pelas políticas da Companhia.

10. Vigência

10.1. O Plano permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser extinto por decisão da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia. Na hipótese de sua extinção por qualquer motivo, não haverá impacto com relação aos direitos plenamente adquiridos às Ações outorgadas com base nas diretrizes contidas no citado Plano.